



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>AUTÓGRAFO</b> <b>APROVADO DIA 22/08/2023</b>	<b>PROJETO DE LEI</b> <b>ORDINÁRIA</b> <b>PL Nº.17/2023</b> <b>Fl. 1/2</b>
<b>AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL</b>	
PROJETO DE LEI Nº. 17, de 16 de Agosto de 2023.	

**Dispõe sobre o acréscimo do artigo 2º-A e seus §§1º, 2º e 3º à Lei 1739/2023, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados o artigo 2º-A e seus §§1º, 2º e 3º à Lei 1739/2023,

os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 2º-A** Os servidores municipais que desempenham a função de motorista, assim como os profissionais de saúde que são designados para acompanhar os enfermos, fazem jus à indenização da diária prevista nesta lei para a consecução do exercício de suas atividades, desde que: a cidade de destino seja superior a trinta quilômetros; não seja disponibilizada a hospedagem, alimentação e locomoção urbana por terceiros; seja igual ou superior a quatro horas o tempo despendido para atender a finalidade pública, incluído o período de locomoção; seja indicado o local ou locais para onde o beneficiário se deslocará.

**§1º** O Secretário Municipal em que o agente público é vinculado irá autorizar o pagamento da diária após a análise da oportunidade e conveniência.

**§2º** O Secretário somente poderá efetuar o pagamento da diária após a elaboração de relatório individualizado dos servidores acerca dos requisitos constantes no caput deste artigo.

**§3º** Exclusivamente nas hipóteses previstas no caput do art. 2º-A, é prescindível para efetuar o pagamento da indenização o parecer da procuradoria municipal, sendo o controle de regularidade exercido pela Controladoria-Geral do Município no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de Agosto de 2023



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antônio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei Ordinária 17/2023**

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB**  
"Dr. Leandro"  
Presidente da Câmara Municipal

**FÁBIO ZANATA**  
*1º Secretário*

**PEDRO GOMES SOARES**  
*2º Secretário*